



PROJETO DE LEI Nº 453/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira, operações de crédito até o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

Art. 2º – Os recursos das operações de crédito de que trata o art. 1º serão aplicados nas seguintes áreas conforme ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental –

PPAG:

- I – Segurança;
- II – Saúde;
- III – Sustentabilidade Ambiental;
- IV – Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- V – Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano;
- VI – Educação;
- VII – Cultura;
- VIII – Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes;
- IX – Mobilidade Urbana;
- X – Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública.

Art. 3º – As operações de crédito de que trata esta lei serão contratadas de acordo com as disposições legais em vigor e com as normas do agente financeiro ou da entidade de crédito e com as condições específicas estabelecidas em programas definidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único – Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas nesta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos vinculados aos objetivos descritos no art. 2º desta lei.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para a realização da operação de crédito prevista nesta lei as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM



– a que se referem o inciso IV do art. 158 e a alínea *b* do inciso I do art. 159 da Constituição da República, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º – Na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

§ 2º – Na hipótese de inadimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro ou entidade de crédito os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no *caput*, limitado ao montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ou entidade de crédito.

Art. 5º – Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais em dotações orçamentárias suficientes para os investimentos e pagamento das parcelas de amortizações e encargos financeiros decorrentes da operação por esta lei autorizada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no art. 1º desta lei, podendo estes créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas ao objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2017.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte



MENSAGEM Nº 27

A DIRLEG
10/11/17
[Handwritten signature]
Vereador Henrique Braga
de 2017.

Belo Horizonte, 9 de novembro

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira e dá outras providências."

A presente proposta possui como finalidade a obtenção de financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA - ou outra instituição financeira destinada a ações do Programa de Governo, especialmente, aquelas definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

Destaca-se que parte desses empreendimentos serão financiados por meio do Programa Avançar Cidades, do Ministério das Cidades, que estão contemplados nas áreas de resultado relativas à Sustentabilidade Ambiental e Mobilidade Urbana, ao passo que o saldo restante, além das referidas áreas, poderá ser utilizado em Segurança, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano, Educação, Cultura, Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes, Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevado apreço.

[Handwritten signature]
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Henrique Braga
CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE 09/NOV/2017 17:00 000009819

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE 10-NOV-2017-17:02-007525-1/1